

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 493/COMUCON/2023

Ao dia dez do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 493 do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Cláudia, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo; a conselheira suplente Mayra; bem como o procurador do RT 385/2023 Sr. Leonardo Zanella Bonetti, a procuradora dos RT's 387/2023, 388/2023 e /389/2023 Sra. Adirce Ines Jung Senti e o procurador dos RT' 396A/2023 e 396B/2023 Sr. Thiago Schiewe. **1.1 Apreciação da Ata 492 da sessão anterior.** A Ata foi lida pela Conselheira Mayra, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. Após, a Presidente informou que não teria ementa para aprovação, tampouco distribuição de novos recursos. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.2 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: RT 387/2023, RT 388/2023, RT 389/2023, RT 385/2023, RT 396A/2023 e o RT 396B/2023 **1.2.1 RT 385/2023. Foi então dada a palavra à Conselheira Giovana,** relatora do recurso, a qual fez a leitura do seu relatório. Considerando a presença do advogado do Recorrente, a Presidente repassou a palavra para sustentação oral. O procurador, por sua vez, apenas informou que ratifica os termos e fundamentos contidos no recurso interposto, pedindo a procedência do pedido. Após, a Presidente devolveu a palavra a Conselheira Giovana, que fez a leitura de sua intenção de voto que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, por entender que deve prevalecer o princípio da continuidade registral, de modo que o pedido de restituição de ITBI não deve prosperar. **O Conselheiro Leandro** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que o pedido foi deferido pela Presidente. **1.2.2 RT's 387/2023, 388/2023 e 389/2023,** julgados por conexão. **Foi então dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** que pediu vistas do recurso tributário. O conselheiro fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar total provimento ao recurso, para que seja emitida a certidão definitiva de não incidência de ITBI. **A Conselheira Mayra** pediu a palavra para informar que mantém o seu posicionamento de conhecer e negar provimento. **O Conselheiro Marcelo** pediu para consignar em Ata que a procuradora da Recorrente, Sra. Adirce, via chat durante a sessão na plataforma Zoom, solicitou a certidão provisória de não incidência de ITBI. Posto isso, após manifestação dos conselheiros e discussão quanto ao pedido da Recorrente pela certidão provisória de não incidência de ITBI, o Conselheiro Marcelo fez a retirada de sua intenção de voto apresentada em reunião. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Leandro em conhecer e dar parcial provimento, a fim de que seja emitida a certidão provisória de não incidência de ITBI e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Suplente Mayra no sentido de conhecer e negar provimento mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto do relator Leandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro Relator;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro Relator;
- **Conselheiro Daniel**, votou com Conselheiro Relator;
- **Conselheira Giovana**, votou com a Conselheira emitente do voto divergente.

1.2.3 RT 396A/2023. Foi então dada a palavra ao Conselheiro Evandro, relator do recurso, o qual fez a leitura do relatório. Considerando a presença do advogado do Recorrente, a Presidente repassou a palavra para sustentação oral. O procurador, por sua vez, informou que o único vínculo da empresa com o Brasil é o seu domicílio fiscal, haja vista que todo o serviço e a intermediação são feitos fora do país; que nos casos de exportação deve ser levado em consideração “o resultado”, conforme entendimento do STJ, e ao final pugnou pela não incidência do ISS, ratificando os termos e fundamentos do recurso interposto. Após, retornada palavra ao Relator, ele fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, para reconhecer a não incidência do ISSQN na prestação de serviços para o Tomador Manielos S.A referente às comissões pagas por agenciamento e intermediação de negócios, com fulcro na Lei municipal 2326/2004, art 2o, inc I. **Foi então dada a palavra aos demais conselheiros**, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Giovana solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que o pedido foi deferido pela Presidente. **1.2.4 RT 396B/2023. Foi então dada a palavra à Conselheira Claudia**, relatora do recurso, a qual fez a leitura do relatório e, considerando que o procurador da recorrente já havia feito sua sustentação oral, fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, por entender que o serviço prestado com a empresa do exterior (Manielos S.A) faz parte do item 10.02 da lista de serviços e, considerando que não há comprovação nos autos de que a execução e o resultado do serviço se dá no exterior, entende que há incidência do ISS, conforme art. 3o da Lei Federal no 116/2003 e art. 4o da Lei Municipal no 2.326/2004, devendo ser mantida a decisão administrativa de primeira instância. **Foi então dada a palavra aos demais conselheiros**, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Giovana solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que o pedido foi deferido pela Presidente. **1.3 Recurso para a próxima sessão. O Conselheiro Marcelo** solicitou a inclusão do RT 395/2023 na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h50m, ficando designada a próxima reunião, excepcionalmente, para o dia 16/10/2023, segunda-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 493 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 10/10/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954E-9E9D-42DA-BA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 16/10/2023 07:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 16/10/2023 07:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 16/10/2023 08:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 16/10/2023 08:46:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 16/10/2023 08:55:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 16/10/2023 09:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 16/10/2023 09:54:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 17/10/2023 14:00:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 20/10/2023 19:36:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/954E-9E9D-42DA-BA7B>